

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 034/2019 PROCESSO ADM. Nº 081/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA TOCMIX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA - VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor EMERSON FERNANDES A. PANTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a TOCMIX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.189.517/0001-45, com sede à Av. General Osório, nº 564, Bairro Centro, CEP: 58.010-780, Cidade de João Pessoa - Paraíba, neste ato representada por Maurício Calixto, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.251.394-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
 - a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Lei Federal nº 10.520/2002;
 - c) Decreto nº 3.555/2000;
 - d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
 - e) Lei Complementar nº101/2000;
 - f) Lei Complementar 123/2007
 - g) Decreto Municipal nº 038/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
2034 – Manutenção de Grupos Folclóricos,	3390.39	00 001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.440,00	
Escolas de Música e Coral	4490.52	00 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.521,00	



2033 - Coord. Das Ativ. Adm. da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	3390.39 00 001		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 94.263,00	
	4490.52	00 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 9,999,00	
			TOTAL R\$ 113.223,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA O CENTRO DE MÚSICA SANTA RITA DE CÁSSIA, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2018, na Ata de Registro de Preços nº 014/2019 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. TIAGO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº 071.056.594-16 e RG sob o nº 3.257.042 SSP/PB, Diretor do Departamento de Cultura, Simbolo CCM-IV, de provimento em Comissão com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, do Municipio de Santa Rita PB.
- 4.3 O fiscal do Contrato, o Sr. VALDECI CASTRO PEREIRA, portador do CPF/MF sob o nº 906.507.004-49 e RG sob o nº 1646539 SSP/PB, Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Símbolo CCM-II, de provimento em Comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, do Município de Santa Rita PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
 - 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
 - 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 5.2.1. Fornecer o objeto constante no Anexo I Termo de Referência do instrumento convocatório
 - 5.2.2. Substituir o produto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;
 - 5.2.3. Disponibilizar para entrega, em um prazo de 24 horas após a solicitação;
 - 5.2.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;
 - 5.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
 - 5.2.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 31.786,00 (trinta e um mil setecentos e oitenta e seis reais) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;





- 6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 6.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - b) prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND
 Certidão Negativa de Débito;
 - c) prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.10 o pagamento será efetuado por ordem bancária crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 7.3 O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, juntamente com a Nota de Recebimento, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;
- 7.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.
- 7.5 As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma Secretaria da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme o Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - a) advertência
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.





- 8.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4 Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as sequintes hipóteses:
- 8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;
- 10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;
- 10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 05 de abril de 2019

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TOCMIX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	1)	2)	005 =0
	CPF nº		CDE nº

ANEXO AO CONTRATO Nº 034/2019

TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
	Bombo fuz 30x22 inox	CAPTAIN- 30X22 AL	und	2	333,00	666,00
10	Caixa tarol 15x14 inox	CAPTAIN- 15X14 AL	und	2	180,00	360,00
12	Par de pratos orion chimbal	ORION- PR16MC	und	2	240,00	480,00
14	Talabarte nylon	LIVERPOOL- 2G	und	40	12,00	480,00
15	Estante fluence para prato reta	PRINCE- CS300R	und	1	110,00	110,00
16	Prato atack	CAPTAIN FANFARRA 13"	und	2	110,00	220,00
17	Pares de Baquetas /bateria	LIVERPOOL- MT11	und	100	7,30	730,00
	Baquetas surdo	LIVERPOOL-MT18	und	20	4,30	86,00
23	Violão 6 cordas, Nylon c/ capa	VOGGA- VCA203N	und	10	199,00	1.990,00
24	Guitarra elétrica	PHX-STRATO	und	2	475,00	950,00
		POWER				
		STH3TS				
30	Cavaquinho	GIANNINI- CS14	und	5	245,00	1.225,00
	Zabumba com paquetas c/ estojo	RMV-20" ARO M	und	1	325,00	325,00
	Triangulo	LIVERPOOL – TRATN 25	und	1	24,00	24,00
33	Pandeiro c/ estojo	LUEN- 10" PL	und	1	45,00	45.00
	Pandeirola c/ estojo	LIVERPOLL -PML 001	und	2	35,00	70,00
35	Par de congas c/ estante e estojo	PRINCE-10"11"B13"	und	1	2.160,00	2.160,00
38	Encordoamento violino 4/4	GIANNINI- GEAVVA	und	50	28,00	1.400,00
40	Breu p/ arco de violino	PALATINO ARC	und	200	15,00	3.000,00
43	Caixa de palhetas rico n°2 (sax alto)	RICO ROYAL- RJB1020	und	20	277,00	5.540,00
44	Caixa de palhetas rico N° 2 (sax tenor)	RICO ROYAL- RBK1020	und	20	298,00	5.960,00
45	Caixa de palhetas n° 2 (clarinete)	RICO ROYAL-2	und	20	95,00	1.900,00
48	Caixa Acústica Thunder 15 Ativa 600W	PHILCO-PHT10000	und	2	1.350,00	2.700,00
49	Microfone com fio e cabo p10	LESON- SM58P4	und	5	139,00	695,00
50	Cabo (FIOS) p10 2m	HAYONIK-P10+P10 3MT	und	20	29,00	580,00
52	Extensão elétrica 2m	DAVENA- 250V 2MT	und	5	18,00	90,00
TOTAL						31.786,00







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/2019 Processo nº 081/2018

Pregão Presencial SRP nº 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: TOCMIX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA

CNPJ: 09.189.517/0001-45

Fundamentação Legal: 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA O CENTRO DE MÚSICA SANTA

RITA DE CÁSSIA.

Valor R\$ 31.786,00 (trinta e um mil setecentos e oitenta e seis reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 05/04/2019

EMERSON FÉRNANDES A. PANTA PREFEITO CONSTITUCIONAL